



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2015 De 04 de Maio de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO - COOPAFAPS, O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Mensagem justificativa nº 36/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafo.

Trata-se de projeto de lei que visa à concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal a Cooperativa Agropecuária de Agricultores Familiares de Pilar do Sul e região – Coopafaps.

Considerando:

- a) Que a principal vocação econômica do município é agrícola;
- b) Que os produtores rurais do município são majoritariamente agricultores familiares;
- c) Que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 181, IV, prevê a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Rural que assegure o desenvolvimento e o incentivo da agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Entendemos que a presente concessão de direito real de uso atende ao interesse público.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2015 De 04 de Maio de 2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO - COOPAFAPS, O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, § 2º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Concessão de Direito Real de Uso à **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO - COOPAFAPS**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.794.854/0001-36, o terreno público com área de 722,66 m² (setecentos e vinte e dois metros quadrados) situado à Avenida Papa João XXIII, nº 1075, bairro Campo Grande, Pilar do Sul/SP com a seguinte descrição:

"Inicia-se na divisa com o Patrimônio Municipal; segue na distância de 13,50 metros, confrontando-se com a Avenida Papa João XXIII; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,16 metros, confrontando com a Quadra de Malha; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 25,40 metros confrontando com a Quadra de Malha; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,50 metros e 9,50 metros, confrontando com a área do Fundo Social; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,85 metros, confrontando com a área do Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 27,50 metros, confrontando com área do Patrimônio Municipal, fechando assim, o polígono descrito"

Art. 2º - O imóvel ora concedido tem a finalidade específica de servir como sede da entidade, somente podendo ser utilizado para o desempenho de suas atribuições institucionais nos termos do pedido formulado através do Processo Administrativo nº 0175/2015.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, incluindo o Decreto nº 3027, de 06 de fevereiro de 2015.

Pilar do Sul, 04 de Maio de 2015.



JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL



JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças e Planejamentos